

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1123 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	12
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
COMISSÃO ELEITORAL - ATO CSMP Nº 099/2020	12
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - 31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA	13
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA	14
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	15
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	17
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	20
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	21
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	23
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	25
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	25
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	30
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ	31
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	34
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	34
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	35



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 912/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010372599202062;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão virtual de julgamento da 2ª Câmara Criminal, no dia 09 de dezembro de 2020 (quarta-feira).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 913/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010372677202029,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Atas	Objeto das Atas
Heber Ricardo da Cruz Almeida Matrícula nº 79407	Hamilton Farias Lima Júnior Matrícula nº 23599	nº 077/2020 nº 078/2020 nº 079/2020 nº 080/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1513.0000184/2020-26

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 914/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010372728202012,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Contrato	Objeto do Contrato
Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	Marco Túlio Tavares Matrícula nº 20799	Nº 081/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo administrativo nº 19.30.1520.0000201/2020-44, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 915/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a indisponibilidade do sistema eProc das 7 horas do dia 05 às 8 horas do dia 09 de dezembro próximos, em virtude da implantação do novo parque tecnológico de segurança de rede do Poder Judiciário do Tocantins;

CONSIDERANDO que as demandas do Poder Judiciário serão recebidas por e-mail, gerando a necessidade de distribuição manual dos processos aos membros plantonistas durante o mencionado período;

CONSIDERANDO a expedição dos ATOS PGJ Nºs 121/2020 e 126/2020, e ainda, do Decreto Judiciário Nº 555, de 27 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR às servidoras Natália Fernandes Machado Nascimento e Mychella Elena Andrade de Souza que permaneçam de plantão no período de 05 a 08 de dezembro de 2020, assegurando-lhes a compensação de 04 (quatro) dias de folga, que serão gozados em época oportuna e mediante acordo prévio com a chefia imediata.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 916/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do Requerimento via E-doc nº 07010369210202018;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação, a partir de 01 de dezembro de 2020, à servidora ÉRICA WILLIANA DOS SANTOS GOMES, Matrícula nº 120045, na Promotoria de Justiça de Cristalândia-TO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000798/2020-36

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas com combustível.

INTERESSADO: GUSTAVO SCHULT JÚNIOR.

DESPACHO Nº 472/2020 - Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço da Instituição, efetuada pelo Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, conforme Memória de Cálculo nº 046/2020 (ID SEI 0045478) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do apontado membro, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 160,82, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010364709202012

DESPACHO Nº 473/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema

de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, para alterar para época oportuna o período de 14 a 18 de dezembro de 2020, referente às compensações de plantões, anteriormente deferidas pelo Despacho nº 389/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de dezembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1513.0000184/2020-26, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.634.511/0001-02, com sede na Quadra Vinte, número 03, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.015-180, neste ato, representada por Jonhilton Andrade de Souza, Cédula de identidade RG nº 3320655 - PC/PA, CPF/MF nº 640.565.462-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1513.0000184/2020-26, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Veículo Zero Quilômetro de Fabricação Nacional; Categoria: Pick-Up; Cabine dupla; Ano e Modelo 2020 ou superior; Cor :Branca; 04 (Quatro) Portas; Ar Condicionado; Direção Hidráulica; Vidros e travas Elétricas 04 portas.; Aparelho de som original com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Motorização turbo diesel com potência mínima de 180 cv; Câmbio manual com seis velocidades para frente e uma para trás; Tração nas quatro rodas 4x4 com redução; Protetor de cárter; Suspensão traseira com feixe de molas e eixo rígido (diferencial); capacidade de carga mínima de 1,0 tonelada; Freios ABS; Air Bag duplo; Estribos laterais originais; Protetor de Caçamba e Lona Marítima; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Demais garantias dispostas pelo fabricante;	MITSUBISHI / L200 TRITON GL SPORT	UN	3	164.990,00	494.970,00
6	Veículo Zero Quilômetro de Fabricação Nacional; Ano e Modelo 2020 ou superior; Categoria: Passageiro; Combustível: Diesel S-10; Capacidade mínima de 14 (quatorze ocupantes) passageiros; Motorização com potência mínima de 130 cv e injeção direta de combustível; Cor : branca; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas portas dianteiras; Aparelho de som original com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Câmbio manual 6 velocidades para frente ou superior e uma para trás; Freios ABS; Air bag duplo ou superior; Luzes internas no teto; Comprimento mínimo do veículo 5.590 mm; Altura mínima do veículo 2.254 mm; Distância entre eixos máximo 4.030 mm; Porta lateral de correr com alça de acesso; Porta traseira dupla com abertura mínima de 180°; Protetor de cárter; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Demais garantias dispostas pelo fabricante;	FIAT / DUCATO MINIBUS CONFORT	UN	1	210.900,00	210.900,00
TOTAL						705.870,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, o licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Jonhilton Andrade de Souza
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1513.0000184/2020-26, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.804.949/0001-72, com sede na Rua Calcedônia, n.º 7.705, Bairro Iguazu, Ipatinga/MG, CEP: 35.162-041, neste ato, representada por Marcos Andrade Guerra Neto, Cédula de identidade RG nº M.2.064.085 - SSP/MG, CPF/MF nº 584.756.306-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1513.0000184/2020-26, do

qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	Veículo Zero Quilômetro de Fabricação Nacional; Ano e Modelo 2020 ou superior; Categoria: Furgão; Combustível: Diesel S-10; Capacidade mínima de Três ocupantes 01 condutor mais 02 passageiros; Motorização com potência mínima de 115 cv e injeção direta de combustível; Cor: branca; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas nas portas dianteiras; Aparelho de som original com rádio AM/FM, USB e Auxiliár; Câmbio manual 6 velocidades para frente ou superior e uma para trás; Freios ABS; Air bag duplo ou superior; Volume de carga útil de mínimo 6(seis) metros cúbicos; Comprimento mínimo do veículo 5.300 mm; Altura máxima do veículo 2380 mm; Distância entre eixos máximo 3.450 mm; Capacidade de carga útil mínima de 1.500 kg; Porta lateral de correr com alça de acesso; Porta traseira dupla com abertura mínima de 180°; Protetor de cárter; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Demais garantias dispostas pelo fabricante;	PEUGEOT/EXPERT BUSINESS PACK	UN	1	139.000,00	139.000,00
TOTAL						139.000,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar

de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;
- III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;
- IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo



administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos,

principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Marcos Andrade Guerra Neto
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1513.0000184/2020-26, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Maria Cotinha Bezerra Pereira, conforme Termo de posse, de 19 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 904, de 20 de dezembro de 2019, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0007-87, com sede na Rua da Silva, nº 248, Sala 614, 6º Andar, Pitangueiras, Lauro de Freitas – BA, CEP: 42.701-420, neste ato, representada por Manuella Jacob, Cédula de identidade RG nº 40.182.722-7 - SSP/SP, CPF/MF nº 372.532.828-50, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos



do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1513.0000184/2020-26, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Dos preços registrados por itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Veículo Zero Quilômetro de Fabricação Nacional; Ano e Modelo 2020 ou superior; Categoria: Sedan; Motorização 1.4 a 1.6 com potência mínima de 101 cv; Cor - Preta; 04 (Quatro) Portas; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou elétrica; Vidros e travas Elétricas nas quatro portas; Aparelho de som original com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Câmbio manual 5 velocidades para frente ou superior; Freios ABS; rodas aro 14 ou superior; Air bag duplo ou superior; Porta malas com mínimo 400 litros; Protetor de cárter; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Demais garantias dispostas pelo fabricante;	RENAULT / LOGAN 1.6 ZEN	UN	5	64.490,00	322.450,00
4	Veículo Zero Quilômetro de Fabricação Nacional; Ano e Modelo 2020 ou superior; Categoria: Hatch; Motorização 1.4 a 1.6 com potência mínima de 101 cv; Cor - Preta; 04 (Quatro) Portas; Ar Condicionado; Direção Hidráulica ou elétrica; Vidros e travas Elétricas nas quatro portas; Aparelho de som original com rádio AM/FM, USB e Auxiliar; Câmbio manual 5 velocidades para frente ou superior; Freios ABS; rodas aro 14 ou superior; Air bag duplo ou superior; Porta malas com mínimo 280 litros; Protetor de cárter; Demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN. Demais garantias dispostas pelo fabricante;	RENAULT / SANDERO 1.6 ZEN	UN	5	63.490,00	317.450,00
TOTAL						639.900,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.



9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por



Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas – TO, 01 de dezembro de 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

Manuella Jacob
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 238/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Arapoema, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010371853202013, de 29 de novembro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cássio Bruno Sá de Souza, a partir de 01/12/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 30/11/2020 a 11/12/2020, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna. **PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de dezembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 240/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010372039202016, de 30 de novembro de 2020, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/ Coordenador(a) em exercício da sede das Promotorias suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wellington Gomes Ribeiro, a partir de 02/12/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 23/11/2020 a 12/12/2020, assegurando o direito de usufruto dos 11 (onze) dias restantes em época oportuna. **PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de dezembro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 081/2020

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000741/2020-48

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Processo administrativo nº 19.30.1520.0000201/2020-44, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 45.383,80 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 01/12/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Uiliton da Silva Borges

Contratada: André de Vasconcelos Gitirana

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO RESULTADO DEFINITIVO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Processo nº.: 19.30.1503.0000482/2020-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. RESULTADO APÓS O JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
COCENO - CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	38.146.510/0001-44	R\$ 2.900.864,50	CLASSIFICADA
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	08.639.717/0001-90	R\$ 2.587.290,59	DECLASSIFICADA
CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA	04.490.079/0001-37	R\$ 2.789.000,00	CLASSIFICADA
HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA	14.193.573/0001-93	R\$ 2.806.058,88	CLASSIFICADA
MORAIS E MOREIRA LTDA	20.634.712/0001-70	R\$ 2.466.634,76	DECLASSIFICADA

2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA (CNPJ nº 04.490.079/0001-37), no valor total de R\$ 2.789.000,00 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil reais).

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

REMARCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044-2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 18/12/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 044/20, processo nº 19.30.1060.0000618/2020-50, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 03 de dezembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA DE INSPEÇÕES 2021

Comarca	Mês	Dia
Araguaçu	FEVEREIRO	10
Alvorada		11
Figueirópolis		12
GAECO		18
NIS		19
Cristalândia		25
Pium		26
GECEP	MARÇO	08 a 16
CAOCID		
CAOCON		
CAOPAC		
CAOPIJ		
CAOMA		
CESAF		
Miracema do Tocantins	ABRIL	13
Miranorte		14
Araguaína	MAIO	25 e 26
Wanderlândia		27
Gurupi	JUNHO	22 e 23
Peixe		24
Formoso do Araguaia		25
Dianópolis	AGOSTO	17
Almas		18
Natividade		19
Filadélfia	OUTUBRO	18
Goiatins		19
Itacajá		20
Pedro Afonso		21
Palmas	NOVEMBRO	16 a 26

Palmas, 29 de outubro de 2020.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

COMISSÃO ELEITORAL - ATO CSMP Nº 099/2020

EDITAL Nº 03/2020-CE

A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins em sua 220ª Sessão ordinária, datada de 10/11/2020, para realizar o processo eleitoral para a escolha de membros para formação da lista tríplice destinada à indicação de membro do Ministério Público para integrar a composição do Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento às normas regulamentadoras estabelecidas na Resolução n. 006/2017/CSMP.

FAZ SABER a todos o pedido de desistência da única inscrita do Edital n. 01/2020 – CE, a saber: Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira. Logo, em razão da ausência de candidatos inscritos no referido edital, a comissão eleitoral deliberou pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância. Palmas, 03 de dezembro de 2020.

Maria Cristina da Costa Vilela
Presidente

Miguel Batista de Siqueira Filho
Membro

Kátia Chaves Gallieta
Membro



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PPE/3738/2020

Processo: 2020.0007693

Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral-GT ELEITORAL

PORTARIA nº 004/2020

O Presentante do Ministério Público Eleitoral do Estado do Tocantins, com funções eleitorais perante a 31ª Zona Eleitoral de Arapoema/TO no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o Ministério Público é garantia constitucional de acesso à justiça (arts. 3º, 5º, § 2º, 127 e 129, da Constituição), sendo fiscal da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75 de 1993;

Considerando a Portaria PGR/MPF n.º 692 de 19 de agosto de 2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

Considerando a Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP 03, de 04 de julho de 2017;

Considerando que no dia 11.11.2020 esteve na Promotoria de Justiça o Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins, JOSÉ MÁRIO ZAMBON, na companhia de um senhor ainda não identificado, que se apresentou como empresário do ramo de segurança e major reformado da PMTO (idade aproximada de 50 anos, cor branca, altura entre 1,65 e 1,70m, cabelo corte baixo e “espetado para cima”, tendo posteriormente sido apontado como sendo SARGENTO IZAIAS), quando indagou a este subscritor da possibilidade de contratar a empresa desse major para fiscalizar compra de votos, sendo a despesa arcada “por amigos”, quando foi orientado da ilegalidade da contratação e possibilidade de enquadramento como “milícia”, podendo caracterizar crime;

Considerando que no dia 13.11.2020 compareceu a esta Promotoria de Justiça a CANDIDATA ao cargo de VEREADOR CLEUZENICE SALES DA SILVA, noticiando que na manhã daquele dia foi até a residência da Srª MARIA APARECIDA DOS SANTOS, que trabalha como CABO ELEITORAL contratada para sua campanha, onde foi deixar “santinhos” para ela trabalhar, sendo que logo que saiu os “seguranças do prefeito”, armados, foram na casa dela e a pressionaram, primeiro perguntando se ela votava “no 11” ou “no 22”, sendo que ao responder que votava “no 22”, passaram a dizer que ela estava vendendo voto, sendo a descrição de um dos homens idêntica à do homem que acompanhava o CANDIDATO JOSÉ MÁRIO na Promotoria em sua visita do dia 10.11.2020;

Considerando que no dia 14.11.2020, em diligências de fiscalização eleitoral realizada no Povoado Cantão, Município de Bandeirantes, foram este subscritor abordou os policiais militares da PMTO SARGENTO BRUNO BERNARDES BORGES e SOLDADO WILSON MOURA MARTINS, lotados na Cia. de Operações e Divisões de Gurupi/TO, no interior de um veículo HONDA/CIVIC, cor preta, sem placas (tendo posteriormente sido apresentado o documento do mesmo, como sendo proprietário WALLAS DE SOUSA MELO, placa PQX 5368), portando pistolas e coletes a prova de bala provavelmente

pertencentes à corporação militar, os quais estariam abordando pessoas com o emprego de armas, ao pretexto de fiscalizar a compra de votos, trabalhando para a coligação do candidato à reeleição, PREFEITO JOSÉ MÁRIO ZAMBON;

Considerando que estando os policiais militares detidos no estacionamento da Prefeitura de Bandeirantes do Tocantins aguardando a chegada do oficial de dia da PMTO a pessoa de FLÁVIO FERNANDES SANTOS GOMES, se aproximou a estes e lhes disse: “você pisaram na bola”, azo em que foi indagado quanto a razão de sua presença no local, respondendo que reside em Palmas/TO e trabalhava para o deputado EDUARDO DO DERTINS, estando ali para trabalhar na campanha do Prefeito JOSÉ MÁRIO, sendo encontrado no veículo que conduzia, um FORD/KA placas QWF 1J87 um rádio portátil (Whalk Tok) e um contrato de locação de um veículo RENAULT/DUSTER, placas PRP 0645, que era utilizado pelo Prefeito JOSÉ MÁRIO;

Considerando que indagado a FLÁVIO onde estava hospedado, informou que no HOTEL AMAZONAS, em um apartamento duplo, que dividia com a pessoa de JORGE PEREIRA SABINO, no que fora diligenciado no hotel, onde JORGE foi encontrado e indagado sobre o que faz, disse que trabalhava como UBER em Palmas/TO e quanto a sua ligação com o deputado EDUARDO DO DERTINS, disse que já trabalhou em uma fazenda deste, no município de Bandeirantes, silenciando quanto ao motivo de sua estada na cidade, mas a proprietária do hotel informou que JORGE e FLÁVIO já estavam hospedados ali há mais de uma semana;

Considerando que após a abordagem os militares foram convocados se dirigirem ao estacionamento da Prefeitura de Bandeirantes e, enquanto aguardava-se a chegada de oficial da PMTO para desarmá-los e realizar buscas no veículo, compareceu o homem acompanhado o PREFEITO JOSÉ MÁRIO na visita à Promotoria no dia 10.11.2020, o qual estava acompanhado de outro homem, também com idade aproximada de 50 anos, cor negra, troncudo, altura aproximada 1,60m e que, ao cobrar destes a identificação, se evadiram do local; Considerando que os populares que haviam sido abordados pelo grupo de militares que trabalhavam na candidatura do prefeito JOSÉ MÁRIO indicaram que também atuava no grupo a pessoa de JONAS, que seria servidor público de Bandeirantes do Tocantins e que este utilizava o veículo GM/ÔNIX, placas PQT 1386, sendo que tal veículo se encontrava nas imediações e em verificação do mesmo foi encontrado no seu interior adesivos de campanha da candidata IVANILDE, da coligação do prefeito JOSÉ MÁRIO, bem como um bilhete de transporte da balsa de SÃO GERALDO/XAMBIOÁ, datado de 08.11.2020 e documentos do veículo, em nome da empresa UNIÃO RENT A CAR VEÍCULOS, havendo informações de que também uma caminhonete RANGER, cor branca ou prata, de placas ainda não identificadas;

Considerando que após a condução dos militares à Delegacia da Polícia Federal em Araguaína restou instaurado o procedimento RDF 2020.0113408 – DPF/AGA/TO, tendo sido remetido à Autoridade Policial cópias digitalizadas dos termos de declaração prestados pela CANDIDATA ao cargo de VEREADOR CLEUZENICE SALES DA SILVA e cabo eleitoral, Srª MARIA APARECIDA DOS SANTOS; Considerando os fatos se mostram indicativos, em tese, de aproximação de servidores da Segurança Pública a pretensões político-partidárias e, em tese, nos crimes de milícia armada (art. 288-A)1, ameaça, constrangimento ilegal, importunação dos trabalhos eleitorais, além de delitos eleitorais, com o que não se pode coadunar, se mostrando necessária a comunicação Núcleo Especial de Apoio ao Controle Externo da Atividade Policial e o órgão



correcional da PMTO;

Considerando que os fatos narrados indicam a prática de crime de ameaça, constrangimento ilegal, todos previstos no Código Penal Brasileiro;

Considerando que os crimes foram praticados em detrimento de órgão da União, a Justiça Eleitoral, o que atrai a atuação investigativa da Polícia Federal;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento nas normas elencadas, determinando para tanto:

a) a nomeação do servidor Cássio Bruno Sá de Souza para funcionar como secretário após devidamente compromissado;

b) a autuação da presente portaria e a juntada aos autos das peças de informação;

c) a publicação da referida portaria no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) expeça-se ofício à Procuradoria Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral da 31ª ZE, comunicando o feito e solicitando a devida publicação;

e) expeça-se ofício à Delegacia da Polícia Federal em Araguaína requisitando o envio de todas as peças que digam respeito ao procedimento RDF 2020.0113408 – DPF/AGA/TO;

f) expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins para que remeta a esta promotoria cópia digitalizada do Boletim de Ocorrência lavrado pelos PMs acerca dos fatos, bem assim as providências adotadas pela Polícia de Trânsito acerca da apreensão do veículo HONDA/CIVIC, sem placa, utilizado pelos policiais SARGENTO BRUNO BERNARDES BORGES e SOLDADO WILSON MOURA MARTINS, no dia dos fatos;

g) oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Tocantins para a adoção das providências tidas por pertinentes, informando do que foi apurado em sede de infração disciplinar e legislação penal castrense, no prazo de 30 (trinta) dias;

h) expeça-se memorando à Procuradoria-Geral do Ministério Público e ao Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, a vista da identificação de atos de vinculação político-partidária de agentes da segurança pública em várias cidades do Estado nessas eleições e objetivando possível atuação institucional para o enfrentamento do tema;

i) providencie-se o levantamento de informações quanto aos dados qualificativos dos demais envolvidos nos atos de milícia, bem como na identificação de outras vítimas e obtenção de filmagens, fotografias e demais elementos de prova de interesse do objeto da investigação;

j) diligencie-se junto ao Portal de Transparência de Bandeirantes do Tocantins, para a identificação do servidor JONAS;

k) após eventual identificação dos demais envolvidos, expeça-se memorando para o NIS/MPTO para que providencie estudo de vínculos dos envolvidos e quem os remunera, com identificação de possível empresa em nome dos mesmos e levantamento de percurso dos veículos entre os dias 10 e 17.11.2020.

Após cumpridas as diligências acima, voltem os autos para novas providências.

As peças de informação estão consubstanciadas nos documentos em anexo.

Autue-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Arapoema/TO, 27 de novembro de 2020

Caleb de Melo
Promotor Eleitoral

Isabelle Rocha Valença Figueiredo
Coordenadora do GT Eleitoral

Paulo Sérgio Ferreira de Almeida
Promotor Eleitoral

1 Constituição de milícia privada. Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

ARAPOEMA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA

FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3762/2020

Processo: 2020.0002248

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através de seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nas Leis Orgânicas e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 001/2013 (artigo 2º, II) do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins:

Considerando que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um “direito-dever” fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), com também por toda a coletividade;

Considerando que já outro procedimento que investiga a regularidade ambiental da Fazenda Modelo, interessado, João Denke, autos nº 2017.0001811 - Utilização Indiscriminada de Recursos Hídricos - Fazenda Modelo, conforme Relatório do CAOMA, Parecer Técnico nº 043/2018, referente à Fazenda Modelo, remetido à FTAA, para análise ambiental;

Considerando que João Denke, CPF nº 174.672.410-20, foi autuado pelo Órgão Ambiental Estadual – NATURATINS, por possível desmatamento de vegetação nativa sem licença do órgão ambiental na Fazenda Modelo, no Município de Lagoa da Confusão;

Considerando que há elementos para tipificar a seguinte infração criminal descrita na Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, qual seja: “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes” (art. 60, caput, da Lei nº 9.605/98);

Considerando que há necessidade de ampla apuração dos fatos,



delimitação das condutas, comprovando a possível autoria e a materialidade, definindo a opinio delicti, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos; Considerando que a investigação criminal pode e deve ser feita, no presente caso, diretamente pelo Ministério Público, especialmente por se tratarem de crimes ambientais, dos quais podem ser postuladas responsabilizações nas áreas criminais, cíveis e administrativas; Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da opinio delicti.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Investigatório Criminal para apuração dos supostos fatos possivelmente descritos abstratamente como crime no art. 60, caput, da Lei nº 9.605/98, na Fazenda Modelo, com a área de aproximadamente 520 ha, tendo como investigado, João Denke, CPF nº 174.672.410-20, no Município de Lagoa da Confusão/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal;
- 3) Notifique-se ao(s) proprietário(s)/empreendedor(es), empresa(s), grupo econômico(s) ou interessados para ciência, ofertar defesa, juntar documentos ou firmar Termo de Ajustamento de Conduta, Composição Civil, ou Acordo de Não Persecução Penal com Ministério Público, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, ao Grupo de Trabalho e ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência da presente portaria;
- 5) Proceda-se a minuta de representação criminal por exercício de atividade sem licença ambiental, possivelmente polidura, artigo 60, caput, da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998;
- 6) Comunique-se a Promotoria Local e ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 7) Certifique-se o andamento da análise ambiental, solicitada ao CAOMA no evento 20;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO ARAGUAIA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0005882e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, a qual narra que o Reeducando Ruan Gomes dos Santos estaria sofrendo maus-tratos no interior do Núcleo

de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, bem como estaria sendo impedido de receber visitas de seus familiares, haja vista a ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap em substituição automática)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0006491e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, a qual narra supostos maus-tratos praticados em face de Reeduandas da Unidade Prisional Feminina de Palmas, pelas agentes de segurança e pela Chefe do estabelecimento penal, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap em substituição automática)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0006495e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, a qual narra supostos maus-tratos e ameaças praticadas em face de Reeduandas da Unidade Prisional Feminina de Palmas, pelas agentes de segurança e pela Chefe do estabelecimento penal, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap em substituição automática)



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0006610e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, a qual narra que o equipamento denominado BodyScanner foi instalado no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas, para detecção de metais, drogas e outros objetos ilícitos, porém não estaria detectando tais elementos, possibilitando que pessoas ingressem naquela Unidade Prisional com itens proibidos, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap em substituição automática)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0006611e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, a qual narra que, no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, agentes estão espancando os presidiários e que os parentes estão levando medicamentos e que os agentes não permitem a entrada desses medicamentos, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap em substituição automática)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0006850e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, a qual narra supostos maus-tratos praticados em face dos Reeducandos do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, ocorridos em 15/10/2019, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas

e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap em substituição automática)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0007248e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, a qual narra que detentos de nomes não identificados estariam sendo vítimas de abuso por agentes do Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas – NCCPPP, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap em substituição automática)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0007876e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, acerca de supostos maus-tratos praticados em face do Reeducando Fábio Florentino Costa, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJCcap - Portaria n. 379/2019/PJG)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, dá ciência a todos os interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 2019.0007879e-Ext/MPE-TO, autuada para apurar a denúncia, registrada anonimamente, narrando a possível ocorrência de várias irregularidades na Unidade de Regime Semiaberto



Feminino de Palmas – TO, referente a segurança da unidade e dos agentes prisionais, quantitativos e agentes efetivos por equipe pertencentes de reeducandas, em razão da ausência de elementos de prova e informações mínimas para ensejar o início de uma apuração. Informa ainda a possibilidade do(s) interessado(s) interpor(em) recurso, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando razões escritas e/ou documentos, que serão juntados aos autos e remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público para reapreciação da decisão de indeferimento, na forma do disposto no art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução n. 174/2017/ CNMP.

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ RAMOS VARANDA
Promotor de Justiça
(respondendo pela 4ªPJC em substituição automática)

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005799

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/2660/2020, instaurado após reclamação anônima relatando a existência de leitos de UTI desocupados no Hospital Geral de Palmas, aguardando transferência de pacientes do Hospital Público Infantil de Palmas para a unidade. Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 089/2020 à Secretaria de Estado da Saúde, requisitando informações a respeito da existência de leitos desocupados no Hospital Geral de Palmas.

Em resposta ao Ofício 089/2020/19ªPJC, a SESAUI informou que os leitos foram desocupados para realização de reparos sendo que nesse período, para evitar que as unidades ficassem inutilizadas, o espaço foi transformado em um ambulatório e após o término da reforma as unidades estão funcionando normalmente atendendo os pacientes de covid-19.

Dessa feita, considerando que durante a reforma não houve prejuízo na prestação do serviço, e que atualmente as unidades estão atendendo os pacientes diagnosticados com covid-19, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico o arquivamento do Procedimento Administrativo PAD/2660/2020, protocolo nº 07010300571201991, em razão de que que não houve desocupação dos leitos, mas sim o remanejamento

de pacientes e posteriormente a modificação dos mesmos para auxiliar no tratamento ao combate do COVID-19.

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006103

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/3498/2020, instaurado após reclamação apresentada por Karin Juneke Roque Mercado, relatando que Joshua Juneke Roque foi diagnosticado com Déficit de Atenção – TDAH, e que para o tratamento da patologia necessita utilizar o fármaco Metilfenidato 30mg, contudo a Secretaria de Saúde não forneceu o medicamento na composição solicitada.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 734/2020 à Secretaria de Estado da Saúde, requisitando informações a respeito da previsão para a disponibilização do medicamento Metilfenidato 30mg ao paciente Joshua Denny Cabral, bem como o Ofício 732/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico – NATJUS solicitando nota técnica sobre a demanda do paciente.

Em resposta ao Ofício 732/2020/19ªPJC, o NATJUS informou que o medicamento solicitado pela demandante é padronizado pelo Sistema Único de Saúde, contudo, o médico responsável pelo atendimento prescreveu o fármaco em uma composição que não estava de acordo com a apresentação do usual do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas.

Diante das informações apresentadas pelo núcleo, no dia 26 de novembro de 2020, foi realizado contato telefônico junto a genitora do paciente sendo requerido da declarante que solicitasse ao médico responsável pela prescrição do medicamento a adequação do receituário ou que apresentasse justificava caso a composição do fármaco não pudesse ser adequada aos parâmetros do SUS.

A genitora do paciente informou que não pode estabelecer um prazo para a entrega dos expedientes médicos, visto que não concordou com o diagnóstico apresentado pelo médico da Secretaria de Saúde do Município.

Diante da manifestação da parte interessada, foi informado que o procedimento será arquivado tendo em vista que a parte não concordou em fornecer os documentos solicitados o que impossibilitará o andamento do procedimento.

Dessa feita, considerando que a demandante não anuiu em fornecer a documentação solicitada, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico o arquivamento do Procedimento Administrativo PAD/3498/2020, protocolo nº 07010361453202091, dado que a demandante genitora do paciente Joshua Juneke Roque, decidiu parar com o tratamento perante o SUS e que deixará de apresentar documentação necessária para dar prosseguimento ao caso.



920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006270

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/3516/2020, instaurado após reclamação registrada por Ruy Souza Libório, relatando que o Sr. Apolinário Libório Silva, pai do declarante, necessita realizar procedimento cirúrgico de angioplastia, contudo, devido a superlotação no Hospital Geral de Palmas o procedimento não foi realizado até o presente momento.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, foi expedido o Ofício nº 746/2020/19ªJPC à Secretaria de Estado da Saúde, requisitando informações a respeito da previsão para a realização do procedimento prescrito ao paciente.

Em resposta à requisição de informações, a secretaria de saúde informou que, após receber alta médica do Hospital Geral de Palmas, o paciente não buscou atendimento junto ao SUS para dar continuidade ao tratamento, tendo a SESAU recomendado que o responsável pelo paciente realizasse a regulação junto a Secretaria de Saúde do Município para a inserção dos expedientes médicos do paciente no SISREG o que possibilitaria o agendamento do procedimento solicitado pelo paciente.

Em contato realizado junto ao responsável pelo paciente no dia 20 de novembro, foi informado a necessidade de solicitação de cadastro junto ao SISREGIII a fim de dar continuidade ao atendimento do paciente, tendo o declarante afirmado que providenciaria a regulação do paciente junto a Secretaria de Saúde do Município e apresentaria a documentação complementar que lhe foi solicitada, ficando estabelecido o prazo de 5 dias para o fornecimento da documentação, contudo, após o transcurso do prazo estabelecido o reclamante não enviou os documentos e não atendeu as tentativas de contato telefônico efetuadas no dia 25 de novembro, o que impossibilitou a continuidade do procedimento.

Dessa feita, considerando que os documentos solicitados ao responsável pelo paciente no evento 6 não foram entregues e que o declarante não atendeu aos contatos telefônicos realizados no evento 7, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico o arquivamento do procedimento administrativo PAD/3516/2020, protocolo nº 07010362917202087, visto que o paciente não realizou a entrega dos documentos solicitados pela SESAU para realizar a regulação do pedido da cirurgia de angioplastia junto ao SISREG.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3744/2020

Processo: 2020.0007019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos

127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Ana Carolina Andrade Nunes, relatando que o Sr. Anísio Ferreira Nunes genitor da declarante, necessita realizar procedimento de endoscopia junto ao Hospital Geral de Palmas, o que não foi possível devido a falta de insumos na unidade;



CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e fornecer as informações pertinentes ao caso;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados e viabilizar a oferta do serviço ao paciente Anísio Ferreira Nunes;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 1 de dezembro de 2020.

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Parecer:

Comunico a instauração de procedimento administrativo.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3748/2020

Processo: 2020.0007676

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 2020.7676, noticiando que a Câmara Municipal de Palmas aprovou 14º salário e auxílio-paletó, sendo um verdadeiro absurdo;

CONSIDERANDO que como medida de enfrentamento à crise do Coronavírus (Covid-19), o Governo Federal sancionou a Lei Complementar nº 173/2020, vedando aos municípios, até 31 de dezembro de 2021, a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de

poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO que a concessão de auxílio-paletó vai de encontro com a Resolução nº 321/2015 – TCE/TO – Pleno, que considerou ilegal estabelecer concessão de auxílio-paletó mensalmente mediante pagamento em pecúnia, por meio de depósito em conta, juntamente com o subsídio do vereador, tendo em vista a vedação do § 4º, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que na forma do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal é nulo de pleno direito ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;

CONSIDERANDO que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, na forma do art. 42 da LRF;

CONSIDERANDO que a verba de assiduidade discutida da Resolução, é fácil perceber, é desprovida de caráter indenizatório, pois, no rigor das coisas, apenas e tão somente remunera o trabalho parlamentar, restando-se presente a natureza salarial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Marilon Barbosa Castro.
2. Objeto: apurar eventual ilegalidade na resolução da Câmara Municipal de Palmas-TO que instituiu o pagamento a verba de assiduidade e auxílio-paletó aos vereadores.
3. Diligências:
 - 3.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente procedimento preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;
 - 3.3. expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Palmas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, encaminhe: (a) cópia do processo de aprovação da verba de assiduidade e auxílio-paletó; (b) cópia



do estudo de impacto orçamentário e à disponibilização de caixa;
(c) cópia declaração de compatibilidade com as leis orçamentárias;
(c) cópia do demonstrativo da margem de expansão da verba das despesas de caráter continuado;

3.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3759/2020

Processo: 2020.0004899

PORTARIA nº 46/2020

– Inquérito Civil Público –

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações que constam na Notícia de Fato n.º 2020.0004899, após denúncia apresentada pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 25ª Região (CRECI-TO), por meio do Ofício n.º 062-2020, aduzindo em síntese a existência de loteamento clandestino denominado “Condomínio Lago Sul”, nesta capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da

propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 estabelece a obrigatoriedade dos projetos de loteamento e desmembramento serem submetidos à aprovação da Prefeitura antes de sua execução;

CONSIDERANDO que o caput do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1979 determina que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do projeto para a submissão ao registro imobiliário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 estabelece em caso de parcelamento do solo implantado e não registrado, o Município poderá requerer, por meio de apresentação de planta de parcelamento elaborada pelo loteador ou aprovada pelo ente público, o registro das áreas destinadas a uso público, que passarão a integrar o seu domínio;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital causada por Jorge Henrique Pes e FLH Construções Ltda., em razão de terem realizado parcelamento irregular de solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente e em desacordo com as disposições da Lei n.º 6.766/76, no CONDOMÍNIO LAGO SUL, Município de Palmas-TO, figurando como investigados o Município de Palmas, por não ter fiscalizado e coibido a instalação do loteamento irregular, além de Jorge Henrique Pes e FLH Construções Ltda.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

- Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- Notifique-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, para apresentação de alegações preliminares, no



prazo de 10 (dez) dias;

d) Determino seja enviado Ofício Requisitório a 1ª Delegacia de Polícia Circunscrição de Palmas para instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL visando apurar a autoria e materialidade do crime investigado nos autos.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 01 de dezembro de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3743/2020

Processo: 2020.0007666

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal

nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Estado do Tocantins quanto ao fornecimento do medicamento Mesalazina 800 mg comp. grupo 2 ao paciente A.R.B. Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal para prestar



informações no prazo de 03 dias

5. Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações no prazo de 03 dias.

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007770

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado para fins de acompanhamento da execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da cólera, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde (SES/TO) e da Secretaria de Saúde de Palmas/TO (SEMUS).

Conforme estabelece o artigo 23 da Resolução CSMP/TO 005/2018, “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.”

Nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda, consoante determina o artigo 129, II, da CF, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

Em 10 de agosto de 2018, através da Portaria PAD/1629/2018 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2018.0007770.

Ao exame dos autos, observa-se a constatação de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da cólera no âmbito do município de Palmas/TO – apontadas no item 7 do Relatório Situacional encaminhado pelo Ofício nº 1721/2019/SES/GASEC (evento 18) e no item 11 do Ofício nº 1653/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS (evento 15), nos termos abaixo transcritos:

“7. PRINCIPAIS INCONFORMIDADES RECORRENTES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS:

Alimentação do Sistema de Informações de Vigilância Epidemiológica das Doenças Diarreicas Agudas (SIVEP-DDA) fora do tempo oportuno em 8 semanas epidemiológicas de 2018”. (Relatório situacional encaminhado pelo Ofício nº 1721/2019/SES/GASEC – item 7)

“11. Seque abaixo as principais inconformidades recorrentes na execução das ações e serviços para controle do agravo;

- Alta rotatividade de profissionais nos Centro de Saúde da

Comunidade;

- Falta de atividades específicas de prevenção e promoção da saúde votado para o agravo;

- Dificuldade de cuidado articulado inter e intra setoriais; e

- Falta de políticas públicas adequadas de saneamento básico para a população”. (Ofício nº 1653/2019/SEMUS/GAB/SUPAVS – item 11)

Como providência requisitou-se informações acerca das providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades, por meio dos Ofícios nº 402/2020/GAB/27ª PJG-MPE/TO (evento 21) e nº 696/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 23). Em resposta o Secretário da Saúde de Palmas/TO encaminhou os Ofícios nº 1620/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 22) e nº 2728/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR (evento 24) com as seguintes informações:

(Ofício nº 1620/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR – evento 22)

“Em resposta ao ofício nº 402/2020 sobre as inconformidades apontadas no item em anexo do Memo nº 951/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, ressaltamos que as providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades em relação a alimentação do sistema de informações d vigilância epidemiológica das Doenças diarreicas agudas (SIVEP-DDA) fora do tempo oportuno em 8 semanas epidemiológicas, a Coordenação Técnica procurou melhorar o monitoramento das Doenças Diarreicas Agudas intervindo junto as equipes de saúde da família através de visitas técnicas para explicar sobre a alimentação e envio dos dados para coordenação técnica, o departamento de Sistemas de Informação está finalizando o Sistema de Informação das Doenças Diarreicas Agudas (SIS-DDA), que proporcionará mais qualidade aos dados para monitoramento.

(Ofício nº 2728/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR – evento 24)

“(…) ressaltamos que as providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades em relação a alta rotatividade de profissionais, se dá por vários vínculos de trabalho do município (programa de residência, bolsistas e contratos), sendo que o vínculo de contrato só pode permanecer num período de um ano renovável por mais um ano (DECRETO Nº 1.025, DE 25 DE MAIO DE 2015).

As providências adotadas pela gestão para saneamento das referidas inconformidades em relação a falta de atividades específicas de prevenção e promoção da saúde voltado para o agravo, o município tem realizado educação em saúde e fiscalização por meio do órgão responsável (Vigilância Ambiental), os CSC distribuem hipoclorito de sódio, para tratamento de água para consumo e desinfecção de vegetais e frutas.

Em relação a dificuldade do cuidado articulado inter e intra setoriais, a Coordenação Técnica procurou melhorar o monitoramento das Doenças Diarreicas Agudas intervindo junto as equipes de saúde da família através de visitas técnicas para explicar sobre a alimentação e envio dos dados para coordenação técnica, manejo dos casos e importância da orientação para as famílias, o departamento de Sistemas de casos e importância da orientação para as famílias, o departamento de Sistemas



de Informação está finalizando o Sistema de Informação das Doenças Diarreicas Agudas (SIS-DDA), que proporcionará mais qualidade aos dados para monitoramento.

Sobre a falta de políticas públicas adequadas de saneamento básico para a população ressaltamos que de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), no ano-base 2018, 98% da população do município tem abastecimento de água potável. Estima-se que na cidade 85% da população da capital recebe atendimento de coleta de esgoto, e 66,9% do volume dos esgotos de Palmas é tratado”.

Ante o exposto, demonstradas as providências adotadas pela gestão para prevenção e saneamento de inconformidades na execução da política pública de vigilância em saúde destinada ao controle da cólera no âmbito do município de Palmas/TO e, conseqüentemente, o alcance do objetivo do procedimento administrativo, determino o arquivamento dos autos, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução CSMP/TO 005/20181.

Consoante estabelece o dispositivo supra, o procedimento administrativo instaurado para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

A Súmula nº 16/2017, do CSMP/TO reitera disposição no sentido de que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Publique-se. Após, arquite-se os presentes no sistema e-ext. Cumpra-se.

1“Art. 27. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 23 deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.” (grifo inserido)

PALMAS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006668,

instaurado a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria sob o número de protocolo 07010305368201918, dando conta de supostas irregularidades no SINE e na Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS, consubstanciadas em favorecimentos e reservas de vagas de emprego para apadrinhados políticos, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006655, instaurado para apurar eventual dano ao erário nos reajustamentos de preços das 3º, 4º e 5º medições do contrato nº 382/2002, referente a subcontratação com a Empresa Sec-Serviços de Engenharia e Construção Ltda., no valor de R\$ 755.222,74 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme consta da resolução n.º 202/2011 do TCE, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0005796, instaurado a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo nº 07010300297201959, para apurar possível ato de improbidade administrativa cometido pelo Chefe da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, Tom Lira, consistente em utilização sistemática de bem público com finalidade particular, mais precisamente o uso do veículo oficial Mitsubishi Triton prata, placa QKJ-9699 para buscar suas filhas na Escola Pública Professora Elizângela Glória Cardoso, localizada nesta capital, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br.



mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0005651, instaurado a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo nº 07010298713201941, para apurar possível enriquecimento ilícito do servidor público Vanderlei Mocê Miclos, em virtude de descumprimento de jornada de trabalho, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0004329, instaurado a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo nº 07010289648201963, para apurar suposto assédio moral praticado pela Diretora do IML Georgiana Ramos, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0003894, instaurado a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo nº 07010286854201911, para apurar possível ilegalidade na acumulação de cargo público e bolsa de estudo pelos servidores AVELARDO PEREIRA DE BARROS e JULIANA VELOSO RIBEIRO PINTO, no âmbito da Prefeitura de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0003180, instaurado a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo nº 07010281307201941, para apurar possível caso de cumulação ilegal de cargo público comissionado de Gerente de Projetos Estratégicos, da Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, do Governo do Estado, com o cargo de professora substituta na Fundação Universidade do Federal do Tocantins – UFT, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br , no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0010052, instaurado a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo



nº 07010254294201855, para apurar possível irregularidade na contratação de empresa de Consultoria para estruturação do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins, realizada no ano de 2017, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a Antônio dos Santos Silveira e aos demais interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0005113, instaurado para apurar eventual ilegalidade na condução do processo de dispensa da licitação da Secretaria Estadual da Educação quanto da aquisição de 520 mil máscaras de proteção, no valor unitário de R\$ 5,72, sem a observância da cotação de preços, as quais serão usadas por estudantes e servidores da rede pública de educação, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 02 de Dezembro de 2020.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3758/2020

Processo: 2020.0003915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2020.0003915, a qual narra ocorrência de abuso de autoridade praticado pelo Prefeito de Pequizeiro/TO, Paulo Roberto Mariano Toledo, contra servidores do Ruraltins em Pequizeiro/TO no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o caso demanda apurações complementares e o prazo regulamentar da notícia de fato encontra-se exaurido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal; RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar ocorrência de abuso de autoridade praticado por Paulo Roberto Mariano Toledo enquanto Prefeito de Pequizeiro/TO em face de servidores do Ruraltins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Reitere-se a solicitação contida no Ofício nº 543/2020-2ºPJ em forma de requisição, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias;
- oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

COLMEIA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3747/2020

Processo: 2020.0007706

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guará-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da



criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.000 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das crianças J.P.C e R.C.P.C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo

ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Presidente Kennedy, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento das crianças, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se à Assistente Social de Proteção Especial de Presidente Kennedy para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3742/2020

Processo: 2020.0004698

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e IV da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, incisos I e II do Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85; artigo 10, inciso X, e artigo 11, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa, e ainda: CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça, os autos da Notícia de Fato autuada sob o nº 2020.0004698, a partir de representação apócrifa formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto ao repasse das informações contidas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP’s), exercícios 2018 e 2019,



relativo aos servidores do município de Miracema do Tocantins, fatos estes, inicialmente, atribuídos pelo denunciante ao então Prefeito Municipal, Sr. Saulo Sardinha Milhomem, e ao então Secretário de Finanças, Sr. Valteir Pereira Filho;

CONSIDERANDO que em resposta apresentada pela Procuradoria Geral do município de Miracema do Tocantins/TO, por intermédio do Ofício/Procuradoria nº 124/2020, de 1º de dezembro de 2020, foi informado a existência de “inconsistências” nas informações relativas às GFIP’s, em relação ao período de Janeiro a Julho do exercício 2018, após verificação junto ao setor de contabilidade da Municipalidade; mantendo-se silente quanto às informações referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.528/97 introduziu a obrigatoriedade de apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

CONSIDERANDO que desde a competência janeiro de 1999, todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS, conforme estabelece a Lei nº 8.036/90 e legislação posterior, bem como às contribuições e/ou informações à Previdência Social, conforme disposto nas Leis nº 8.212/91 e 8.213/91 e legislação posterior, estão obrigadas ao cumprimento desta obrigação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo local promover o regular recolhimento e posterior repasse aos órgãos competentes de contribuições previdenciárias de servidores que compõem seu quadro do funcionalismo;

CONSIDERANDO que é inegável a obrigação do prefeito de fiscalizar e providenciar o repasse correto e tempestivo das verbas previdenciárias à União, quando inexistente sistema próprio de previdência, uma vez que ele é o chefe do poder executivo e responsável pelo gerenciamento dos respectivos recursos públicos;

CONSIDERANDO que em razão da independência de instância e da natureza cível do ato de improbidade, a inexistência de constituição definitiva de crédito tributário na seara criminal não afasta a possibilidade de responsabilização pelo eventual prejuízo ao erário e desvio de finalidade, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 ;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei nº 8.429/92 e notadamente: X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público (artigo 10, X);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade,

legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da notícia de fato referida exauriu-se e que remanesce a necessidade de complementação das informações nela constantes, passíveis de autorizar a tutela dos interesses difusos concernentes à probidade administrativa, conforme a exegese do artigo 8º e artigo 21 da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que as notícias de fato que contiverem indícios de violação de direito transindividual deverão ser transformadas em procedimento preparatório ou inquérito civil, consoante a exegese do artigo 202 da Resolução CSMP nº 009/2015 (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório será instaurado para complementar informações necessárias para elucidação dos fatos, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos sociais, difusos ou coletivos a cargo do Ministério Público (artigo 21 da Resolução nº 005/2018);

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para continuidade da investigação;

RESOLVE:

Converter os autos da Notícia de Fato nº 2020.0004698, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, diante da necessidade de complementar informações necessárias para a elucidação dos fatos, notadamente, investigar possíveis irregularidades quanto ao repasse das informações contidas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP’s), exercícios 2018 e 2019, relativo aos servidores do município de Miracema do Tocantins.

1. Origem: artigo 10, inciso X, e artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2. Inquiridos: Sr. Saulo Sardinha Milhomem, então prefeito do Município de Miracema do Tocantins/TO.

3. Objeto: investigar possíveis irregularidades quanto ao repasse das informações contidas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP’s), exercícios 2018 e 2019, relativo aos servidores do município de Miracema do Tocantins.

4. Diligências iniciais:

4.1. Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial, lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso (§ 1º do artigo 15 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.2. Determinar a comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento, por força do inciso VI do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP;

4.3. Determinar a afixação da presente portaria de instauração no local de costume, placard na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para conhecimento (inciso V do artigo 12 da Resolução nº 005/2018 CSMP);

4.4. Determinar o envio desta portaria de inauguração para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais com o fito de promover a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (inciso V do artigo 12 da Resolução nº



005/2018 CSMP);

4.5. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de eventual procedimento/auditoria em trâmite ou já concluído no âmbito daquele Tribunal, relativo a possíveis irregularidades/inconsistências/não recolhimento quanto ao repasse das informações contidas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP's), exercícios 2018 e 2019, relativo aos servidores do município de Miracema do Tocantins, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia da Portaria de instauração do presente Procedimento Preparatório, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

4.6. Oficie-se à Receita Federal, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de possíveis irregularidades/inconsistências/não recolhimento quanto ao repasse das informações contidas nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP's), exercícios 2018 e 2019, relativo aos servidores do município de Miracema do Tocantins/TO, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia da Portaria de instauração do presente Procedimento Preparatório, certificando-se nos autos o cumprimento da medida.

Cumpra-se, após a conclusão.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0007698

CEP: Não informado

Telefone: Não informado

CPF: Não informado

Sexo: MASCULINO

Escolaridade: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Residente no município referente à manifestação?: Não informado

Venho por meio desse processo buscar uma cirurgia de osso calcâneo esquerdo do meu pai, pois o mesmo se encontra internado no Hospital Regional de Miracema do Tocantins, desde o dia 16/11/2020 no qual hoje já faz 14 dias de internação, viemos em busca, pois o meu pai é um pai de família no qual é ele que sustenta a casa, estamos com minha irmã internada se recuperando de dependências químicas e precisa trabalhar para poder pagar o tratamento, temos um avô meu que é pai do meu pai que é acamado, pois, o mesmo precisa dele também. Então buscamos o Ministério Público para solicitar essa cirurgia para o meu pai. Aguardamos um retorno.

Segue abaixo os números de contato:

(63) 98410-4680 - Ivanilde (Esposa)

(63) 98439-7802 - João Victor (Filho)

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Nesta data, cheguei ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria do Ministério Público, reclamação no sentido de que o Sr. Luciano Ribeiro da Silva, necessita realizar uma cirurgia de osso calcâneo esquerdo, e que o mesmo encontra-se

internado no Hospital Regional de Miracema do Tocantins/TO desde o dia 16/11/2020, de modo que já perfazem, atualmente, 14 dias de internação.

O reclamante (não identificado), esclarece que seu pai, o Sr. Luciano Ribeiro da Silva, é um pai de família, de modo que o mesmo é quem provém o sustento da família; que sua irmã encontra-se internada se recuperando de dependências químicas e precisa trabalhar para poder pagar o tratamento; que o seu avô paterno é acamado, e também necessita dos cuidados do Sr. Luciano Ribeiro da Silva.

Apresentou ainda números para contato telefônico:

(63) 98410-4680 - Ivanilde (Esposa)

(63) 98439-7802 - João Victor (Filho).

Por tal motivo, solicitou a intervenção do Ministério Público.

A respeito da observância do direito à saúde cumpre trazer à tona o 1º enunciado, aprovado no III Fórum Estadual do Judiciário para a saúde, de acordo com o qual:

“É prudente que magistrados, membros do Ministério Público e defensores públicos, antes de adotarem medidas atinentes à tutela de direito à saúde, solicitem da parte demandante relatório ou laudo médico circunstanciado, emitido preferencialmente por profissionais que atendam na rede pública, demonstrando a necessidade do tratamento postulado, sua urgência e a ineficácia da assistência já ofertada pelos serviços de saúde.”

Assim, como forma de regularizar o pleito e promover o atendimento do pedido formulado, determino a adoção das seguintes providências, no prazo de 48h, dada a urgência que o caso requer:

1) Notifique-se a Sra. Ivanilde, podendo ser realizado via contato telefônico (063) 98410-4680, a qual é esposa do senhor Luciano Ribeiro da Silva, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, para que ela apresente a esta Promotoria de Justiça (remetendo ao endereço eletrônico 2promotoriadejustica@gmail.com) a seguinte documentação complementar, relativo ao seu esposo, imprescindível para a instrução do procedimento, bem como para eventual judicialização:

- Cópia do documento de identificação pessoal, RG, CPF e comprovante de endereço;
 - Cartão do SUS;
 - Laudo Médico ou Relatório informando a Doença ou CID, também subscrito por médico do SUS;
 - Solicitação de procedimento cirúrgico subscrito por médico do SUS, informando a Doença ou CID;
 - Demais documentos a respeito da Saúde do Senhor Luciano Ribeiro da Silva;
- 2) Oficie-se à Diretoria do Hospital Regional de Miracema do Tocantins/TO, solicitando, no prazo de 48 horas - dada a urgência que o caso requer -, informações acerca dos fatos noticiados na presente notícia de fato encaminhando-se, em anexo, cópia do evento 1 (Despacho de instauração), bem como do Anexo II (TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CALCÂNEO ESQUERDO e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PUNHO ESQUERDO) do evento 1.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005160

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 11/08/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0005160, tendo por base denúncia apócrifa formulada por meio da Ouvidoria deste Ministério Público, na qual relata que a Coordenadora de Enfermagem do Hospital de Referência de Miracema do Tocantins/TO, supostamente, acumula 03 (três) cargos, quais sejam: 1) Enfermeira no município de Palmas/TO; 2) Coordenadora do Colégio Supremo; e 3) Coordenadora de Enfermagem. Informa ainda que a mesma estaria mandando Técnicos de Enfermagem retornar ao trabalho mesmo estando doentes e de atestado médico.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se à Diretora do Hospital de Referência de Miracema do Tocantins/TO, para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 2 – OFÍCIO 388/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta (evento 7), a Diretora do Hospital informa que a servidora efetiva Sra Luziângela Ribeiro Guedes, labora no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins/TO, no cargo de enfermeira, desde 16/01/2006, onde atualmente exerce a função de coordenadora e responsável técnica da equipe de enfermagem junto ao COREN, atribuição esta pertinente à função de coordenador. Esclarece, ainda, desconhecer qualquer conduta da servidora no sentido de exigir o retorno ao trabalho daqueles que estão em usufruto de atestado médico médico.

Em seguida, notificou-se a Sra Luziângela Ribeiro Guedes para apresentar manifestação/defesa acerca dos fatos investigados (evento 3), a qual apresentou resposta, em 30.11.2020, por meio de advogado constituído nos autos (evento 20).

Posteriormente, oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas solicitando informações acerca da servidora Luziângela Guedes, notadamente, se a mesma é servidora pública efetiva do município de Palmas/TO, bem como o seu atual local de lotação e desempenho de suas funções, e, por fim, informações quanto ao conteúdo da denúncia formulada em seu desfavor (evento 17 – OFÍCIO 686/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta (evento 19), a Secretária de Saúde, Valéria Silva Paranaguá, apresenta cópia do Memorando expedido pela Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta pasta, a qual presta os esclarecimentos solicitados no referido ofício.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
- II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;
- III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;
- V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação

para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
- II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;
- III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Assim, a denúncia relata que a servidora pública é enfermeira no município de Palmas-TO, o que efetivamente foi confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde daquela localidade, inclusive, constando a sua lotação e o cargo efetivo que ocupa qual seja, Analista em Saúde - na especialidade Enfermeiro.

Ainda de acordo com a referida denúncia, tal servidora ocupa o cargo de Coordenadora em Enfermagem, o que, efetivamente, ela ocupa, conforme os esclarecimentos prestados pela Diretoria do Hospital Regional de Miracema do Tocantins –TO, que por meio de ofício esclareceu que ela é enfermeira, servidora pública efetiva, e que labora na instituição desde 16.01.2006.

Quanto ao ponto da denúncia que afirma que a referida servidora estaria exigindo retorno ao trabalho de servidores com atestado médico, a Direção do Hospital esclareceu desconhecer qualquer fato desta natureza. Também não há nos presentes autos qualquer comprovação acerca de tal fato.

A denúncia também afirma que a referida servidora é também Coordenadora do Colégio Supremo.

Em ofício datado de 24 de novembro de 2020, a Secretaria Municipal de Palmas informou que a referida servidora é detentora do cargo efetivo de Analista em Saúde, na especialidade enfermeiro e que sua atual lotação é na unidade de Pronto Atendimento José de Sousa Dourado. Ainda de acordo com o referido ofício diante dos fatos noticiados perante a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins –TO, a gerência de gestão de pessoas e folha de pagamento entendeu por bem em solicitar a abertura de sindicância em desfavor da referida servidora para apurar possíveis irregularidades.

Ao apresentar a manifestação por meio de advogado constituído nos autos, a servidora esclareceu que já foram prestadas as informações relativas aos autos da Notícia de Fato nº 2020.0004767.

Em seguida, esclareceu que referente ao Colégio Supremo é tão somente prestadora de serviço. Relatou que não há comprovação de que tenha exigido retorno ao trabalho daqueles que se encontram em atestado médico, não havendo qualquer documentação hábil a comprovar este ponto da denúncia efetuada.

Declarou que não trabalha e nem recebe algum valor da Saúde Municipal de Miracema do Tocantins – TO, ao passo em que trabalha e é concursada no estado e exerce sua função no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins – TO; de outro lado, realiza seus plantões no município de Palmas- TO, onde também é concursada, juntando cópia de suas frequências relativas aos meses de junho, julho e agosto de 2020 de modo que por realizar seus plantões tem direito a receber a contraprestação monetária.

Assim, nota-se que efetivamente a referida servidora é titular de cargo efetivo perante a Secretária de Estado da Saúde lotada no Hospital de Referência de Miracema do Tocantins – TO ao tempo em



que é também servidora pública efetiva do município de Palmas- TO, ocupando, portanto dois cargos privativos de profissionais de saúde, conforme permite a Constituição Federal.

E, em sendo Coordenadora do Colégio Supremo, não se trata de cargo público, tratando-se de mero emprego na iniciativa privada ou em prestação de serviço o que a Constituição Federal não veda.

Veja o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, é bastante claro ao afirmar que é possível a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, logo com força vinculante para todos os demais poderes, fixou o entendimento de que, compete à Administração Pública a qual o servidor é vinculado declarar/afirmar a (in) compatibilidade de jornada por ele praticada, veja:

“A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal. O único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. STF. Plenário. ARE 1246685, Rel. Min. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/03/2020. (Tema 1081 Repercussão Geral) STF. 1ª Turma. RE 1176440/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 9/4/2019 (Info 937). STF. 2ª Turma. RMS 34257 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 29/06/2018. STJ. 1ª Seção. REsp 1767955/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 27/03/2019.

Ressalta-se que em caso de eventual irregularidade ou nova denúncia efetuada, poderá ser deflagrada novo procedimento investigatório, o que portanto não acarretará prejuízo a tutela dos direitos difusos ou coletivos lato sensu.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0005160, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos

os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3749/2020

Processo: 2020.0007716

Autos: 2020.0007716

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento próprio para acompanhamento e fomento de políticas públicas, além da defesa de direitos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato, a partir de informação segundo a qual a cidadã M.A.S.S. é portadora de Doença Inflamatória Intestinal Crônica (RCUI), sendo necessário fazer uso contínuo de medicamento de alto custo, os quais, segundo relata, não estariam lhe sendo fornecidos pela Secretaria de Saúde de Palmeirópolis/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação eficiente, por parte do poder público, de um serviço de saúde gratuito e universal aos que dele necessitem;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da eficiência e da observância do interesse público;

CONSIDERANDO a emergência da situação posta e a inexistência de solução documentada nos autos eletrônicos até o momento;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n. 2020.0007716 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de investigar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirópolis/TO no fornecimento de medicamentos à cidadã, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de



solucionar o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
 2. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de Palmeirópolis/TO e à Secretária de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com o arquivo digitalizado da Notícia de Fato, a fim de que sejam fornecidos os medicamentos Mesalazina 800 mg (01 caixa por mês) e Mesacol supositório 500 mg (02 caixas por mês), a fim de combater a enfermidade que a comete a cidadã.
 3. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.
- Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3761/2020

Processo: 2020.0004362

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato n. 2020.0004362, dando conta que não foram observadas as regras de publicidade na Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal informou que teria observado os prazos mínimos entre a publicação do Edital e realização da sessão de julgamento, bem ainda a ampla publicidade do Edital, porém limitou-se a encaminhar "print" de informação alimentada pelo próprio ente público no seu portal da transparência, sem apresentar os documentos solicitados (cópia no formato .pdf do Edital de Concorrência nº 001/2020; informações sobre os participantes na licitação; justificativa para apontada inobservância do prazo mínimo de 45 dias, visto tratar-se de licitação por empreitada integral);

CONSIDERANDO que em resposta ao pedido de informações (Diligência 12517/2020), a Prefeitura municipal de Paranã-TO explicou que foi disponibilizada cópia do Edital de Licitação em favor da sociedade empresária. E que o fez por e-mail no dia 21 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a interessada, por sua vez, ao receber cópia do Edital fez nova representação (via Edoc n. Protocolo 07010349310202011) argumentando que o Edital somente fora disponibilizado 07 (sete) dias antes da data prevista para a sessão

de julgamento (28 de julho de 2020);

CONSIDERANDO que a impugnação fora dirigida à senhora pregoeira Phadyme Benevides. Não há informações sobre eventual acatamento e conteúdo da resposta. É certo que irrisignação se deu pela empresa interessada, em conformidade com o Edital do certame;

CONSIDERANDO possível inobservância do prazo mínimo entre a publicação no Diário Oficial da União (23 de junho de 2020) e a data da sessão de julgamento (28 de julho de 2020). Entre um e outro evento passaram-se 36 (trinta e seis) dias. A Lei de Licitações (art. 21, §2º, inciso I, "b", da Lei 8.666/93) prevê o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e recebimento das propostas para licitações na modalidade concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de empreitada integral. Ao compulsar o Edital n. 001/2020, em seu preâmbulo, constata-se que o regime de execução da obra é empreitada por preço global. Logo, a priori, não fora observado o prazo mínimo legal para formulação as propostas;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública; CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade



no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar possíveis irregularidades na Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, destinado à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica. O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Paranã/TO para que, com documentos comprobatórios digitalizados (encaminhar documentos físicos, se existentes, em mídia eletrônica ou por e-mail institucional gustavojunior@mpto.mp.br) e no prazo de 20 (vinte) dias:

(a) encaminhe cópia digitalizada do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital Concorrência n. 001/2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, bem como do eventual contrato administrativo que porventura tenha sido celebrado;

(b) explique se foi realizada a sessão de julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 112/2020, quais empresas participaram e a ordem de classificação no julgamento das propostas;

(c) se a comissão de licitação analisou a impugnação apresentada pela sociedade empresária aqui interessada, informando o teor da Decisão;

(d) se existe razão para a não observância do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e recebimento das propostas (art. 21, §2º, inciso I, 'b', da Lei 8.666/93) uma vez que a presente licitação foi deflagrada na modalidade concorrência com contrato a ser celebrado no regime de empreitada integral. Ao compulsar o Edital n. 001/2020, em seu preâmbulo, constata-se que o regime de execução da obra é empreitada por preço global. Logo, a priori, não fora observado o prazo mínimo legal para formulação as propostas.

(e) explique se foi dado início à execução dos serviços objeto de eventual Contrato Administrativo decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 112/2020;

(f) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal dos contratos (informar o nome do fiscal dos contratos), mediante as respectivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, a quantidade de serviços que foram recebidos pela Administração Pública municipal;

(g) sejam planilhadas, em documento único e com a remessa de cópias digitalizadas de documentos, as seguintes informações:

(g.1) a quantidade total das respectivas notas de empenho, discriminando os valores executados e pagos em decorrência do eventual contrato celebrado, indicando o nome dos ordenadores de despesas;

(g.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido pela empresa contratada em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados e dela contratados;

(g.3) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes do contrato eventualmente celebrado;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente à empresa individual Coceno Construtora Centro Norte Ltda., informando que a Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, destinado à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, oportunizando aos vereadores que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para instruir os presentes autos de Inquérito Civil Público. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao email institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

4) comunique-se a instauração do presente à Câmara Municipal de Paranã/TO, informando que a Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, destinado à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, oportunizando aos vereadores que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para instruir os presentes autos de Inquérito Civil Público. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao email institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

PARANA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTICA DE PARANA

Parecer:

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08;



art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato n. 2020.0004362, dando conta que não foram observadas as regras de publicidade na Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal informou que teria observado os prazos mínimos entre a publicação do Edital e realização da sessão de julgamento, bem ainda a ampla publicidade do Edital, porém limitou-se a encaminhar "print" de informação alimentada pelo próprio ente público no seu portal da transparência, sem apresentar os documentos solicitados (cópia no formato .pdf do Edital de Concorrência nº 001/2020; informações sobre os participantes na licitação; justificativa para apontada inobservância do prazo mínimo de 45 dias, visto tratar-se de licitação por empreitada integral);

CONSIDERANDO que em resposta ao pedido de informações (Diligência 12517/2020), a Prefeitura municipal de Paranã-TO explicou que foi disponibilizada cópia do Edital de Licitação em favor da sociedade empresária. E que o fez por e-mail no dia 21 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a interessada, por sua vez, ao receber cópia do Edital fez nova representação (via Edoc n. Protocolo 07010349310202011) argumentando que o Edital somente fora disponibilizado 07 (sete) dias antes da data prevista para a sessão de julgamento (28 de julho de 2020);

CONSIDERANDO que a impugnação fora dirigida à senhora pregoeira Phadyme Benevides. Não há informações sobre eventual acatamento e conteúdo da resposta. É certo que irresignação se deu pela empresa interessada, em conformidade com o Edital do certame;

CONSIDERANDO possível inobservância do prazo mínimo entre a publicação no Diário Oficial da União (23 de junho de 2020) e a data da sessão de julgamento (28 de julho de 2020). Entre um e outro evento passaram-se 36 (trinta e seis) dias. A Lei de Licitações (art. 21, §2º, inciso I, 'b', da Lei 8.666/93) prevê o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e recebimento das propostas para licitações na modalidade concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar regime de empreitada integral. Ao compulsar o Edital n. 001/2020, em seu preâmbulo, constata-se que o regime de execução da obra é empreitada por preço global. Logo, a priori, não fora observado o prazo mínimo legal para formulação as propostas;

CONSIDERANDO que liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular constitui ato de improbidade administrativa (art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/92), do mesmo modo quem praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92), condutas sujeitas ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88),

notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública; CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar possíveis irregularidades na Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, destinado à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica. O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Paranã/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Paranã/TO para que, com documentos comprobatórios digitalizados (encaminhar documentos físicos, se existentes, em mídia eletrônica ou por e-mail institucional gustavojunior@mpto.mp.br) e no prazo de 20 (vinte) dias:

(a) encaminhe cópia digitalizada do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital Concorrência n. 001/2020, publicado no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, bem como do eventual contrato administrativo que porventura tenha sido celebrado;

(b) explique se foi realizada a sessão de julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 112/2020, quais empresas participaram e a ordem de classificação no julgamento das propostas;

(c) se a comissão de licitação analisou a impugnação apresentada pela sociedade empresária aqui interessada, informando o teor da



Decisão;

(d) se existe razão para a não observância do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e recebimento das propostas (art. 21, §2º, inciso I, "b", da Lei 8.666/93) uma vez que a presente licitação foi deflagrada na modalidade concorrência com contrato a ser celebrado no regime de empreitada integral. Ao compulsar o Edital n. 001/2020, em seu preâmbulo, constata-se que o regime de execução da obra é empreitada por preço global. Logo, a priori, não fora observado o prazo mínimo legal para formulação as propostas.

(e) explique se foi dado início à execução dos serviços objeto de eventual Contrato Administrativo decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 112/2020;

(f) em caso positivo, seja apresentado o atestado de recebimento dos serviços pelo senhor fiscal dos contratos (informar o nome do fiscal dos contratos), mediante as respectivas notas fiscais, apontado, pormenorizadamente, a quantidade de serviços que foram recebidos pela Administração Pública municipal;

(g) sejam planilhadas, em documento único e com a remessa de cópias digitalizadas de documentos, as seguintes informações:

(g.1) a quantidade total das respectivas notas de empenho, discriminando os valores executados e pagos em decorrência do eventual contrato celebrado, indicando o nome dos ordenadores de despesas;

(g.2) a relação das eventuais ordens de pagamento, discriminando-as, bem ainda informando o valor total recebido pela empresa contratada em decorrência da execução dos serviços que lhes foram adjudicados e dela contratados;

(g.3) seja explicitado o cronograma de execução e recebimentos dos serviços resultantes do contrato eventualmente celebrado;

2) a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial, a partir da implantação do sistema "E-ext" é feita de forma direta, pelo próprio sistema, dispensando-se a remessa de ofício;

3) comunique-se a instauração do presente à empresa individual Coceno Construtora Centro Norte Ltda., informando que a Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, destinado à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, oportunizando aos vereadores que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para instruir os presentes autos de Inquérito Civil Público. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao email institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

4) comunique-se a instauração do presente à Câmara Municipal de Paranã/TO, informando que a Licitação Edital Concorrência n. 001/2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2020, destinado à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica, oportunizando aos vereadores que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem razões e documentos que entender necessários para instruir os presentes autos de Inquérito Civil Público. A resposta, com os documentos digitalizados em formato .pdf, pode ser encaminhada preferencialmente ao email institucional gustavo.junior@mpto.mp.br ou rayanasouza@mpto.mp.br, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Paranã, ou postada via correios ao endereço Rua E, Quadra 25, s/n, Setor Vila Nova, Paranã/TO, CEP 77.360-000. O inteiro teor do procedimento extrajudicial pode ser acessado pelo seguinte endereço eletrônico <https://mpto.mp.br/cidadao/ejud-search>;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO. Cumpra-se. Após, conclusos.

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001192

Tendo em conta o oferecimento de Transação Penal, conforme inicial e comprovante de ajuizamento em anexo, perde a finalidade este procedimento.

Dessa forma, ao arquivo.

Notifiquem-se as partes representante e representada da propositura. Se houve encaminhamento pela Ouvidoria, comunique-a da propositura.

Decorrido o prazo, não havendo recurso, ao arquivo.

PORTO NACIONAL, 27 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3756/2020

Processo: 2020.0004276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando que após a instauração desta Notícia de Fato foi expedido ofício solicitando informações ao Prefeito Municipal que prestou informações em relação ao servidor Bruce Pereira da Silva. Considerando que existe a necessidade de acompanhar os fatos tendo em vista informações do TRE que referido servidor se encontra com os direitos políticos cassados em virtude de condenação criminal;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Preparatório a partir das peças de informação contidas na Notícia de Fato nº 2020.0004276, com o desiderato de apurar as irregularidades na nomeação de Bruce Pereira da Silva para desempenhar cargo público sem que preencha os requisitos.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria, bem como remeter cópia aos interessados para conhecimento;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para



secretariar o feito;

d) Expedir ofício ao servidor para que preste informações sobre os fatos;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3745/2020

Processo: 2020.0007707

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO notícia de fato advinda do Conselho Tutelar de Araguañá/TO, informando, em síntese, que a adolescente A. P. L. R, atualmente com 12 anos de idade, encontra-se em situação de vulnerabilidade devido a suposto abuso sexual praticado pelo padastro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar a situação da adolescente A. P. L. R.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Conselho Tutelar de Araguañá/TO para acompanhamento da adolescente com urgência e, caso necessário, aplicação das medidas de proteção pertinentes ao caso, encaminhando relatório, no prazo de 05 dias;
- c) oficie-se o CRAS – Assistência Social de Araguañá/TO, para acompanhar a adolescente e informar a atual situação desta com urgência, encaminhando relatório, no prazo de 05 dias;
- d) oficie-se a Delegacia de Polícia, para instauração do procedimento cabível;
- e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO

XAMBIOA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3746/2020

Processo: 2020.0007708

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO notícia de fato advinda do Conselho Tutelar de Araguañá/TO, informando, em síntese, que a adolescente L.A.N, atualmente com 13 anos de idade, encontra-se em situação de vulnerabilidade devido a abuso sexual praticado pelo padastro;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3763/2020

Processo: 2020.0007397

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 2020.0007397, instaurada nesta Promotoria de Justiça, informando, em síntese, que o senhor Aderson Neto encontra-se em situação de vulnerabilidade, no Município de Xambioá-TO, uma vez que os seus direitos básicos estão sendo negligenciados.

CONSIDERANDO que oficiou-se o Município de Xambioá, por meio de sua Secretaria de Assistência Social e Saúde, para que, informem as providências que foram tomadas, porém não obteve-se resposta à diligência solicitada.

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do Artigo 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Saúde (Lei no. 8.090/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.743/93) estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III), o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV) e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando assegurar os direitos individuais indisponíveis de Aderson Neto.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
b) aguarde-se o término do prazo das respostas; em caso do não encaminhamento, reitere-se o ofício encaminhado à Secretaria de Assistência Social e Saúde, para que, no prazo de 15 dias, preste informações atualizadas.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

XAMBIOA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

XAMBIOA, 02 de dezembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>